



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

**Nº. 013/2011
3ª Via – Arquivo**

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **KARSERV COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. 00.689.380/0001-13, objeto do **Processo n.º 190.000.548/2002**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para o **SETOR DE OFICINAS SUL – SOFS LOTE 01 S/N – RA VI – PLANALTINA/DF**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O do Art. 18 da resolução nº. 237/1997 não se aplica a esta Li, por tratar-se de Licença de Instalação para reforma;
3. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Substituir a tubulação metálica envolvida no SASC por tubulação confeccionada em Polietileno de Alta Densidade - PEAD, conforme ABNT/NBR 14.722;
6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
7. Os respiros dos tanques deverão estar de acordo com o padrão estabelecido pela ABNT - NBR 13783/2009;
8. Instalar 02 (dois) sistemas separadores de água e óleo – uma para as áreas de abastecimento e troca de óleo e o outro, especificamente, para a área de lavagem;
9. Instalar câmaras de contenção nos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel;
10. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo caso seja necessário. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que está desgastado e com rachaduras devido ao tráfego constante veículos ao longo dos anos e será danificado pela substituição das tubulações;
11. Instalar canaletas ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustível caso não sejam instaladas nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as Válvulas de Esfera Flutuante (ABNT – NBR 14605 e NBR 13783 de 2005), e caso instale as válvulas apresentar comprovante da instalação das mesmas;
12. Desativar o local utilizado para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



13. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligados ao Sistema Separador de água e óleo - SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e realizar testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

14. Apresentar **quando do requerimento de Licença de Operação**, relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

15. Apresentar **quando do requerimento de Licença de Operação**, relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART contendo todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

16. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do tanque do empreendimento em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbano - SLU, e apresentar comprovante;

17. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este órgão ambiental;

18. Quando da remoção dos tanques de armazenamento subterrâneos de combustível antigos, apresentar atestado de conformidade, assinado pelo responsável técnico atestando que o processo de desativação e remoção dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



tanques se deu dentro nas normas e legislações vigentes **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma);**

19. Apresentar certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação destes, conforme norma ABNT/NBR 14973, **no ato do requerimento da Licença de Operação;**

20. Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de combustíveis, **pós reforma;**

21. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, aprovando as novas instalações **no ato do requerimento da Licença de Operação;**

22. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**

23. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC instalado, de acordo com a NBR 13784, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**

24. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;

25. Apresentar Planta hidrossanitária de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e sua ligação com o SAO, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**

26. Apresentar planta do sistema de drenagem para as águas contaminadas das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo sua localização, sentido de escoamento e material dos pisos, com indicação das áreas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



impermeabilizadas, canaletas e sistemas separadores de água e óleo e caixa retentora de areia com memorial descritivo/justificado do dimensionamento;

27. Apresentar planta de locação de todas as instalações do empreendimento,

no ato do requerimento de Licença de Operação;

28. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;

29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

31. comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 013/2011, foram extraídas da L.I. nº 046/2010, conforme despacho as fls. 585 (verso) e, 586 do processo em epígrafe.

5 - DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº013/2011** TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **06 (SEIS) MESES** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 05 de maio de 2011

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –
IBRAM Presidente

[Handwritten mark]



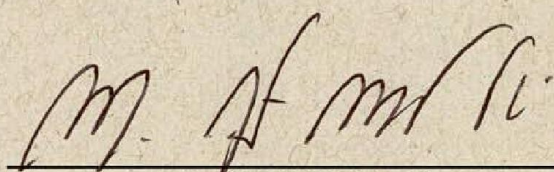
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 013/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de *NOVEMBRO* de 2011



(ASSINATURA)

MARCO ANTONIO MODESTO FILHO

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO